

DR. ANTONIO CASCARDO

Por motivo da promoção do exmo. sr. dr. Antonio Cascardo para o cargo de Juiz de Direito de nossa Comarca para a de Leopoldina, foram prestadas a S. Excia. e exma. família, merecidas e carinhosas manifestações pelo Legislativo e Executivo de nossa cidade, concedendo-lhe merecidamente o título de Cidadão Honorário de nossa cidade, bem assim pelos funcionários do Forum local e pelo Corpo Docente e Discente do Ginásio Francisco Peres. Em nosso próximo número daremos notícias detalhadas desse acontecimento.

Dia 30 do mês recém-findo, no Forum local, em seu gabinete, às 16 horas, S. Excia. transmitiu o exercício do cargo ao seu substituto legal sr. Sebastião de Aquino, muito digno 1º. Juiz de Paz.

O ato de transmissão contou com a presença dos funcionários do Forum, bem como das demais repartições públicas, do sr. dr. Prefeito Municipal e pessoas gradas.

Na oportunidade S. Excia. pronunciou substancial e expressivo discurso, ressaltando na oportunidade, bastante comovido, a dedicação e apreço a que tinha para com todos seus jurisdicionados e bem assim com todos aqueles com quem teve oportunidade de manter não só relações de amizade como também tiveram interesses ligados à Justiça de nossa Comarca.

A S. Excia. levamos neste ligeiro registro os nossos melhores votos de felicidades em sua nova residência, junto a sua exma. família.

Tôdas As Religiões São Boas

Pe. Manoel Pires Pereira

Esta frase tão curta no seu enunciado é pronunciada por muita gente, hoje em dia, e por muita gente de alta sociedade. Frase tão curta, dissemos, que revela quão curta é a cultura daqueles que a pronunciam sem distinção. A verdade é uma só. Esta se encontra toda na Santa Igreja Católica Apostólica Romana. Deus deseja a salvação de todos os homens, como bem provou pelas suas palavras e obras. Cristo fundou uma só Igreja, que é a Católica, única encarregada de guardar e interpretar a Verdade. Deus, Criador, Senhor de tudo merece ser adorado e cultuado. Deus pôde estabelecer, como, realmente, estabeleceu, o modo como quer ser cultuado e adorado. É a Liturgia da Igreja Católica, na sua variedade de Ritos e Cerimônias, nas suas diversas prescrições e leis. Dai, ainda dizermos que **TODAS AS RELIGIÕES SÃO BOAS**, é um contrasenso, um absurdo. Entretanto, vamos explicar a frase. Toda religião pôde ter alguma coisa boa, que, entretanto, já pertencia à Igreja Católica, antes que as outras religiões nascessem. Ninguém pôde inventar verdades. Disse Jesus: «Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida». Ninguém pôde inventar outro Caminho. Ninguém pôde se salvar com outra vida, senão com Cristo, na sua Igreja. Este Caminho, esta Verdade, esta Vida só podem ser indicados, interpretados e distribuídos pela Igreja, continuadora de Cristo na terra. Só se salvará portanto, aquele que seguir este Caminho, quem aceitar esta Verdade, quem viver desta Vida.

Agora, uma pessoa que não chegou ao conhecimento da verdadeira Igreja de Cristo, que não tem possibilidade de chegar a este conhecimento, que está em absoluta boa fé em outra religião, poderá salvar a sua alma, não porque pertence a outra religião, mas porque lá está de boa fé e vivendo uma vida reta e honesta. Pensa ele que aquela religião é a verdadeira e cumpre seus preceitos com fidelidade. Jamais teve dúvidas a respeito de sua religião. Será que tal situação, em nossos dias e em nossas terras, ainda é possível? Duvido muito. Desde que aquela pessoa tenha tido uma dúvida sobre a veracidade de sua religião, sua primeira obrigação e preocupação deve ser a de estudar, se está ou não no caminho certo. A maior preocupação nossa deve ser a de estar com a Verdade. E Deus não se esconde a quem O procura, com pureza e sinceridade. Tais dúvidas podem advir àquela pessoa através de conversas, de leituras, ou da própria insuficiência ou imperfeição de sua religião. O que não podemos é permanecer em dúvida religiosa, pois, se trata do que existe de mais sério, neste mundo, que é a salvação de nossa alma. A dúvida vai contra a dignidade do homem. A nossa inteligência foi feita para a Verdade e só se descansa nela.

Está claro que tôdas as religiões mandem praticar a caridade e mesmo certos preceitos da Moral Natural. Seria até um absurdo se assim não fôsse. Mas, cada uma delas se norteia por um Credo ou por princípios religiosos diferentes. É preciso sempre ter em vista que a Verdade está acima da Caridade e só existe verdadeira caridade na Verdade. A Verdade é uma só. A Moral autêntica é uma só. Só uma também é a Religião Verdadeira. É esta que todos têm obrigação de procurar e professar.

O Concílio está protegendo a liberdade de crenças, mas apurando ainda mais a obrigação de todos procurarem a Verdade. Não é certo ou errado o que eu assim julgo, mas o que está marcado por Deus. Nisto, não há liberdade. A busca da Verdade é obrigação de consciência.

A Igreja Católica tem 20 séculos de existência, o que basta para provar a sua divindade. Seus perseguidores nasceram, viveram, trabalharam contra ela, profetizaram sua morte e desaparecimento, morreram eles mesmos, e a Igreja aí está viva e atuante, como nunca. A multiplicitade de religiões se explica por vários motivos, sendo que o maior deles foi sempre o orgulho humano, como também a vaidade. O orgulho fez com que muitos cristãos, homens inteligentes, se revoltassem contra a Santa Sé, contra o Papa, contra muitas Verdades da Sagrada Escritura, e a vaidade, por sua vez, levou muitos a desejarem escrever seus nomes na história. Ainda poderíamos citar outro motivo, também evidente, que é a fraqueza e debilidade mental, ou desejo irrefreado de popularidade e do dinheiro. Afinal, constatamos, pela história das religiões, que os fundadores de seitas foram os piores homens de suas religiões e de sua sociedade, quando, normalmente, deveriam ser modelos, como o foi Nosso Senhor. Onde, perguntamos, finalmente, estão os Santos das outras religiões? Não vêm elas buscar Santos na Igreja Católica, para invocar em seus cultos e reuniões, para dar nomes a suas instituições? Não será isso sinal e prova cabal de sua deficiência, de seu desvio da Verdadeira Igreja?

VERBAS DESTINADAS AO MUNICIPIO DE BICAS, NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O PROXIMO EXERCÍCIO DE 1965:

EMENDA N. 1.145

Para a Cadeia Pública de Bicas Cr\$ 7.500.000,00

Sala das Reuniões, 13/11/64

(aa) Oliveira Souza — Pio Canedo — Sinval Boaventura.

EMENDA N. 1.146

Para o Posto de Higiene de Bicas Cr\$ 7.500.000,00

Sala das Reuniões, 13/11/64

(aa) Oliveira Souza — Pio Canedo — Sinval Boaventura.

O MUNICIPIO

Ano 42—Bicas (MG), 6 de DEZEMBRO de 1964 — N. 1720/21

Falecimentos

PRIMO ROSSI

É com grande pesar que registramos o infausto passamento em nossa cidade, do venerando e prestimoso cidadão Primo Rossi, ocorrido no dia 19 do mês p. passado, cercado de todos os recursos da ciência médica, pois se encontrava preso ao leito ha alguns meses.

Natural da Itália, aqui viveu longos anos, sempre cercado da estima e apreço por parte de todos que com ele conviveram, pelas excelentes virtudes de que era possuidor.

Deixa viúva a exma. sra. Elvira Rossi, e os seguintes filhos, todos maiores e casados, como também inúmeros netos e bisnetos: Augusto Rossi, industrial e construtor; Antonio Rossi, Inspetor do D.A.F. (R. F. F.) e Vereador a nossa Câmara Municipal, no exercício de Presidente; Vicente Rossi, Prof. Diretor do SENAI; Alberto Rossi e Primo Rossi funcionários da R. F. Federal (E. F. L.) e d. Maria Antonia Rossi de Moura, digna esposa do sr. Biolquínis Soares de Moura, todos aqui residentes.

Seu sepultamento realizado na tarde do dia seguinte, no cemitério local, contou com grande acompanhamento.

ALADIM SILVA

A sociedade biquense e também a desta região, receberam sentidas a notícia do falecimento ocorrido no dia 20 do mês recém findo, do nosso prezado e estimado amigo Aladim Silva, descendente de numerosa e honrada família de Maripá de Minas.

Seu passamento se deu em Retiro, município de Juiz de Fora, onde residia ha longos anos com sua exma família, com ramo comercial.

Deixa viúva a exma. sra. d. Maria da Conceição Silva (D. Luquinha) e bem assim vários filhos e netos.

Era irmão, além de outros, dos nossos prestimosos amigos, aqui residentes, cel. Bertoldo Garcia Machado, João Batista da Silva, Aristoteles Silva e da exma. sra. d. Ivonilde da Silva Fonseca, esposa do sr. Olavo Clemente da Fonseca.

Seu corpo foi trasladado para nossa cidade, tendo sido dado a sepultura no tumulo da família, no cemitério municipal, com grande acompanhamento, embora com o tempo chuvoso.

Levamos neste registro os nossos sentidos pêsames às famílias enlutadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Lei N. 278

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis pertencentes à Homero Telles de Menezes e dá outras providências:

A Câmara dos Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública, para fins de urgente desapropriação, em Juízo ou fora dele, de uma área de terreno, pertencente ao sr. Homero Telles de Menezes, com uma casa de moradia, duas pequenas casas para empregados e demais benfeitorias, situada a Avenida Governador Valadares número 390 em zona urbana e rural, com a denominação de «Chácara», situada no Distrito desta Cidade, medindo 7 (sete) hectares e 26 (vinte e seis) ares e dividindo e confrontando com Mauricio, filho de José Cândido Moreira, com herdeiros de Antonio Fernandes Alhadas e com o Dr. Lincoln Ferreira Marques, ou seus legítimos sucessores.

Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação da área expropriada a Estrada de Ferro Leopoldina—Rêde Ferroviária Federal S. da. para construção de novas oficinas mecânicas e demais dependências administrativas.

Art. 3º Para atender as despesas de execução desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 4º. — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bicas, 4 de abril de 1964.

O Prefeito Municipal
Hélio Monteiro da Silva



Câmara Municipal de Bicas

Resolução N. 27

Concede o título de Cidadão Biquense ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Cascardo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, por seus Vereadores, aprovou e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. — É concedido o título de Cidadão Biquense ao Excelentíssimo Doutor Antonio Cascardo, pelos inúmeros e relevantes serviços prestados ao nosso Município, como juiz de Direito da Comarca, durante os treze anos que aqui exerceu a judicatura.

Art. 2º. — Fica marcada a data de vinte e nove do corrente mês de novembro, para as solenidades da entrega ao homenageado do respectivo diploma, cuja confecção deverá ser providenciada imediatamente.

Art. 3º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bicas, 20 de novembro de 1964.

Antonio Rossi — no exercício da Presidência
Amilcar Verlangieri Rebouças — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Lei N. 299

Dispõe sobre isenção de imposto «inter-vivos»

A Câmara Municipal de Bicas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Gozarão de isenção do imposto de transmissão «inter-vivos», pelo prazo de seis meses, os servidores estaduais, civis e militares, que preencherem as condições seguintes:

a — que não possuam outro imóvel de sua propriedade no município, inclusive em condomínio, comprovada a condição por certidões dos cartórios de registro imobiliário;

b — que provem residência contínua em Bicas, nos últimos cinco anos, por declaração de chefes dos respectivos serviços ou corporações militares;

c — que o imóvel a ser adquirido não tenha valor superior a seu limite de seu seguro no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;

d — que, no caso de aquisição de lote para construção, destinar-se-á à edificação da casa própria;

e — que o imóvel será utilizado pelo adquirente para sua própria moradia.

Parágrafo único — Os requisitos «d» e «e» serão comprovados por declaração de beneficiários, testemunhado e com firmas reconhecidas.

Art. 2º. — Perderá o direito a isenção, sujeitando-se ao pagamento do tributo com atualização do valor imobiliário aquele que, salvo transferência legal, e involuntária, deixar de utilizar o imóvel como residência própria por cinco anos seguidos, no caso seja, já existente edificação, ou que não iniciar construção no prazo de seis meses da data da escritura.

Parágrafo único — Ultimada a construção, no caso já previsto pelo artigo 2º, in fine, subsistirá a obrigação de ocupação como residência própria por cinco anos seguidos.

Art. 3º. — A isenção de que trata esta lei não eximirá o beneficiário do pagamento de taxas de expediente, imposto sobre atos de economia do Município, selos de guias e conhecimentos.

Art. 4º. — Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, esta lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bicas, 4 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal
Hélio Monteiro da Silva

Lei N. 300

Concede pensão à viúva de servidor municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedida à viúva do ex-servidor municipal, sr. Natalino Gomes da Silva, uma pensão mensal de Cr\$ 6.000,09 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º. — Para o fim de recebimento desta pensão é a beneficiária obrigada a apresentar semestralmente, na repartição pagadora da Prefeitura Municipal, atestado de vida e prova de que ainda continua viúva e honesta.

Art. 3º. — Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial respectivo, com referência ao corrente exercício, fazendo constar na Lei de Meios dos exercícios subsequentes a verba necessária.

Art. 4º. — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bicas, 4 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal
Hélio Monteiro da Silva

Lei N. 301

Abre crédito especial para complementação do pagamento por aquisição de um trator rodoviário.

A Câmara Municipal de Bicas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 247.309,20 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e nove cruzeiros e vinte centavos), para complementação de pagamento pela aquisição de um trator rodoviário para os serviços de estradas municipais, autorizado pela lei n.º 216, de 8 de agosto de 1960.

Art. 2º. — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bicas, 4 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal
Hélio Monteiro da Silva

Lei N. 302

Dispõe sobre pensão à viúvas de funcionários públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bicas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) a pensão devida à viúva de funcionário falecido, de seus vencimentos, baseando-se pelos doze (12) últimos meses de vencimentos percebidos.

Art. 2º. — Nenhum desconto, a nenhum título, se fará na pensão devida a viúva de funcionário.

Art. 3º. — Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir o crédito especial respectivo.

Art. 4º. — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bicas, 4 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal
Hélio Monteiro da Silva

Vende-se uma boa chácara, sita à Rua Antônio Corrêia de Almeida n.º 358, com uma boa casa, com 3 quartos, sala, cozinha, dispensa e 2 varandas, instalações completas de água e luz. Terreno medindo 31 metros de frente e 60 metros de fundos, com diversas árvores frutíferas. Para melhores informações procurar o sr. Fábio Gomes (Fábio Alfaiate), a rua Barão de Catas Altas n.º 70 ou em sua residência à Rua Alvaro Dias n.º 132, nesta cidade.

Vende-se uma chácara em Guarará com uma grande casa de residência, medindo o terreno 3 alqueires. Propriedade de dos Herdeiros de Paulo Roque. Tratar com o corretor Mário Frade, nesta cidade.

Vende-se um lote de terra situado no Bairro José Alfredo Garcia (em frente do Estádio do Leopoldina F. C.) medindo 12 ms. de frente e 25 de fundos, no qual se encontra pronta uma garagem de 3 ms. de largura e 6 de comprimento, com paredes dobradas, lage de cimento armado e água dentro da mesma, fechada, e muro de frente com base para construir. Preço de 2 anos atrás. Combinar com José Jacinto Carreiro ou com Sebastião Jacinto Carreiro (Carreirinho).—Bicas.

Editais de Casamentos

ALVAREDES LAMIM ALVES, Serventuário Vitalício do

Ofício de Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil do distrito da cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber que pretendem casar-se PAULO ROSSI DE MOURA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente nesta cidade de Bicas,

(Continua na 4ª página)

O MUNICIPIO

EXPEDIENTE

Redator - Chefe:

DR. JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Editor - Proprietário

J. M. VEIGA

Gerente:

S. S. CAMPOS

REDAÇÃO E OFICINA

Rua Cel. Souza N. 72 - Fone, 69

BICAS — MINAS

A Redação NÃO se responsabiliza pelos artigos devidamente assinados, nem devolve original mesmo não publicados.

ASSINATURA

Pagamento Adiantado

Ano Cr\$ 600,00
Semestre Cr\$ 400,00

A REDAÇÃO SO' SE COMPROMETE NOTICIAR NOTAS SOCIAIS DE SEUS ASSINANTES

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ANTONIO CASCARDI, Juiz de Direito da Comarca de Bicas, em substituição ao Juízo de Direito da Comarca de Guarará, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número cento e sessenta e oito (168), de Executivo Cambial, entre partes Wilson Elias—Exequente, e Munier Abrahão e sua mulher—Executados, que se processa perante este Juízo e Cartório do primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Wilson Elias, que afirmou estar a esposa do executado em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a afirmação dos Oficiais de Justiça, no auto de penhora, confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado no

lugar de costume, e, por cópia, publicada no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Edir Moreira Abrahão, esposa do executado, brasileira, de prendas domésticas, para, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos quinze (15) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, digo, que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, e ter início o prazo para contestação, na forma da lei, ficando também notificada da penhora já procedida de uma casa de moradia, assinalada, coberta de telhas e o seu respectivo terreno que mede aproximadamente trezentos e sessenta e três metros, trinta e sete centímetros e cinquenta milímetros, quadrados, sita nesta cidade à Rua Cap. Gervasio, 119, pertencente aos executados, considerando-se a mesma ciente da referida penhora após (15) quinze dias contados da primeira publicação do presente edital. Petição inicial e despacho: « Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Guarará—Diz Wilson Elias, bras., casado, funcionário Público Estadual, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado e procurador que esta subscreve, constituído ex-vi do mandado j, que é credor de Munier Abrahão, bras., casado, comerciário, aqui re-

sidente, da importância, de... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como o demonstra a inclusa Nota Promissória, vencida a 15 de fevereiro de 1964, e não paga. Balanços têm sido os esforços do suplc. para receber amigavelmente, o débito em questão. Assim, é esta para propor contra o devedor impuntual, a competente Ação Executiva Cambial, requerendo seja ele citado para que pague em 24 horas, o principal, custas, honorários advocatícios, na base comum de 20%, sobre o valor da dívida, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados bens que bastem para o integral pagamento, ficando o executado, bem como sua mulher, citados, caso haja penhora e esta venha recair em bens de raiz. Para todos os termos e atos da ação até final sentença e sua execução, pena de revelia pede que, caso tenha que ser citada a mulher do exedo, que a citação se faça por edital, eis que se encontra ela em lugar incerto e não sabido. Termos em que, d. a. e. r. esta, com uma procuração e a Nota Promissória, dando-se a causa o valor de quatrocentos mil cruzeiros, P, deferimento. Guarará, 15 de outubro de 1964. (a) P. p. Antonio Miranda Chaves.» Despacho: «Seja a esposa do executado citada para a presente ação e identificada da penhora já procedida, podendo, se quizer, apresentar defesa. Para tanto expeça-se edital citação e notificadorio com o prazo de quarenta e cinco dias. Bicas, 3/11/64. (a) A. Cascardo.» E para que chegue ao conhecimento da interessada e ela não

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, (a) João Antonio dos Santos, escrivão o escrevi. O Escrivão: (a) João Antonio dos Santos. (a) Antonio Cascardo.» Confere com o original. O Escrivão João Antonio dos Santos.

Sapataria ZÉLIA

Calçados para

Cavalheiros, senhoras e crianças.

Praça S. José, 119

(Ao lado da Matriz)

Bicas - E. F. L. - Minas

Benicio de Castro Costa

Cirurgião-dentista

Dias e horários:

De Segunda-feira à sexta-feira: das 8 as 11 horas e das 14 às 18 horas

Atendendo também aos associados da IAPFESP.

Rua Cel. Souza — BICAS

Salão Nossa Senhora das Graças

Método prático para cortes e costuras, bordados a máquina, crivo, tricô, croché, etc.

Profª prática, D. Merita Dousseaux Duque, dirige lições das 9 às 18 horas.

Pede-se a quem interessar para comparecer à Rua Garcia Passos, 130 — Bicas - MG. (9

Artigos Escolares? na A' MINERVA

Companhia Industrial e Construtora

«Pantaleone Arcuri»

O maior e mais completo sortimento de materiais para construções

agora, com um representante periodicamente nesta praça SR. PAVEL Residência •Praça 15 de Novembro, 32 — Guarani — Minas

Fábrica de ladrilhos de todos os tipos — Depósito de madeiras de lei em bruto, serradas e beneficiadas. — Loja de ferragens e ferramentas em geral. — Distribuidora dos cimentos «Perus» e «Mauá». — Tintas «Ipiranga», Cerâmica S. Caetano — Tubos de «Brasilit» e de ferro «Gorceix» Produtos «Sika»

RUA ESPIRITO SANTO, 444

Caixa Postal, 37 — Telefones: 1125 e 1906

JUIZ DE FORA — MINAS

Ajude a construir o Estádio « Minas Gerais »

Adquirindo bilhetes da LOTERIA ESPECIAL

Plano novo, com prêmios integrais

HABILITE-SE

Loteria do Estado de Minas Gerais

A NOSSA LOTERIA

ANEMIA? FALTA DE APETITE? VERMES?

Comprimidos

«BARROS»

Um lombrigueiro inofensivo

Um tônico ferruginoso

Não tem dieta nem contra indicação

A venda em todas as farmácias e drogarias do Brasil

Edificais de Casamentos

ALVAREDES LAMIM ALVES, Serventuário Vitalício do

Ofício de Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil do distrito da cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, Brasil, na forma da Lei, etc.

(Continuação da 2ª página)

filho de Biolchinis Soares de Moura e de dona Maria Antonia Rossi de Moura e ELIENE DE OLIVEIRA MENDONÇA, brasileira, solteira, maior, professora, residente nesta cidade de Bicas, filha de Nicator Soares de Mendonça e de dona Maria de Oliveira Mendonça. Bicas, 19 de novembro de 1964.

Faz saber que pretendem casar-se MANOEL CYRILLO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, ferroviário, residente nesta cidade de Bicas, filho de Antonio Cyrillo da Silva e de dona Joana Baptista de Jesus e JOSENILDA RABELLO, brasileira, solteira, maior, professora, residente em Mar de Espanha, Minas Gerais, filha de Geraldo José Rabello e de dona Edmar Barbosa Rabello. Bicas, 22 de novembro de 1964.

Faz saber que pretendem casar-se JOSE' CLEBER DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, servente de pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bicas, filho de José Bento da Silva e de dona Helena Henriques da Costa e CONCEIÇÃO MARIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Bicas, filha de Manoel Jovelino de Almeida e de dona Antonia Maria de Jesus. Bicas, 27 de novembro de 1964.

Faz saber que pretendem casar-se ORLANDO SABBADINE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Bicas, filho de Mário Sabbadine e de dona Laura Reis Sabbadine e JOAQUINA CARMELITA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Bicas, filha de João Antonio dos Santos e de dona Alice Carmelita da Silva Santos. Bicas, 27 de novembro de 1964.

Se houver qualquer impedimento venham denunciá-lo. E para que chegue a notícia a todos, fiz este edital que será publicado e afixado no lugar de costume.

Alvaredes Lamim Alves

Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais

Edital de citação a d. Helena Marques Santiago, Edelzira Santiago Peixoto e seu marido Luiz Guimarães Peixoto e d. Norma Santiago Ribeiro e seu marido José Ribeiro Neto, com prazo de trinta (30) dias.

O Exmo. Sr. Dr. JOSE' DE CASTRO AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de Guarará, em substituição ao Dr. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc.

Pelo presente EDITAL, passado a requerimento de IRCY DUTRA CORREIA, cita e chama a D. HELENA MARQUES SANTIAGO, viúva; D. EDELZIRA SANTIAGO PEIXOTO e seu marido LUIZ GUIMARAES PEIXOTO e dona NORMA SANTIAGO RIBEIRO casada com JOSE RIBEIRO NETTO, para os termos de «uma ação cominatória», tudo conforme petição e despacho seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Bicas. Diz IRCY DUTRA CORREIA bras. casado, ferroviário, domiciliado e residente nesta cidade, pelo advogado e procurador que esta subscreve, constituído ex-vi do mandato j., que em 13 de outubro de 1959, adquiriu a AGOSTINHO PEREIRA SANTIAGO, a casa da rua Santa Fé, n. 40, nesta cidade ao preço de cento e trinta mil cruzeiros (130.000,00) dando de sinal Cr\$ 60.000,00, e emitindo, a favor do vendedor, notas promissórias em número de trinta e cinco (35), no valor cada uma de dois mil cruzei-

ros, vencíveis todo mês e, que foram todas elas resgatadas nos seus respectivos vencimentos. Acontece que o vendedor, que embora houvesse se comprometido com o spte. a dar-lhe a escritura do imóvel, quando solicitada, não o fez porque veio a falecer, nesta cidade, e, embora seus herdeiros houvessem recebido do spte. o restante do preço ajustado, como mostram varias notas promissórias que foram recebidas por LUIZ GUIMARAES PEIXOTO, genro do vendedor, até hoje não providenciaram, outorgar ao compromissário a escritura definitiva, embora a insistencia do spte. em receba-la. Nestas condições, de confirmidade com o disposto no artigo 346 e seus §§, do Cod. Proc. Civil, é esta para requerer se digne V. Excía. mandar intimar, por Edital, eis que desconhecidos são os paradeiros dos sptos. D. HELENA MARQUES SANTIAGO, viúva do compromitente, e suas filhas D. EDELZIRA SANTIAGO PEIXOTO, casada com LUIZ GUIMARAES PEIXOTO e D. NORMA SANTIAGO RIBEIRO. casada com JOSE RIBEIRO NETTO, para que venham outorgar ao compromissário, nos cinco dias seguintes ao término do prazo do EDITAL, a escritura definitiva de compra e venda do imóvel comprometido; e, caso o silêncio, expiração do prazo, mande V. Excía. lavar nos autos, em favor do compromissário, termo de adjudicação do imóvel e, em seguida lhe conceda a respectiva carta de ADJUDICAÇÃO com as cautelas previstas no § 1. letras «a», «b» e «c», do referido artigo. Termos em que, d. e a. esta, com trinta e seis (36) docs. e uma procuração, dando-se a causa o valor de cento e trinta mil cruzeiros, com a prova do pagamento da metade da taxa judiciaria como o permite o art. 51 do Cod. Prs. Civil P. deferimento. Bicas, 16 de maio de 1.964. (a) Antonio Miranda Chaves (advogado). DESPACHO DE FLS.

CAMPANHA dos MIL

TRANSPORTE

Cr\$ 129.000,00

Pessoas que já entregaram a sua contribuição:

(Cr\$ 1.000,00)

(Continuação)

Antonia e Maria Romualdo, Simeão Alves, José Prata, João Sales, Geraldo Pires Pereira, Urias Alves Barreto, Terezinha Sarto, Prof. Irineu Guimarães, Maurilo Verlangieri Rebouças, Dr. Antonio Miranda Chaves, Vicente Schettino, Sildo Mendes Ferreira, Vicente de Paula Cunha, Antonio Martins, Edson dos Reis, Geraldo de Oliveira, José Telson, Isabel Florentino, Paulo Rossi Moura, José Hilário Martins, Francisco Lanini, Pedro Vicini, José Oliveira Machado, José Soares Filho, Maria José Schaelly, Geralda Macedo, Nilson Venturéli, Sebastião Marques, Maria Medeiros, Antonio Martins, Dimpina Dias Rocha, Luis Alves Carvalho, Sebastião Gomes, Carlos Augusto de Azevedo, Milton Tibério de Souza, Alvir Lamim Alves, Lilian Horacy, José Ferreira Rodrigues, Alberto Rossi, Odete Ferrari, Laura Benedito Venturéli

Cr\$ 41.900,00
Cr\$ 129.000,00

TOTAL Cr\$ 170.000,00

(Continua)

AO POVO BIQUENSE

Na impossibilidade de levar a todos quanto conheci nesta cidade, no período de treze anos em que exerci a judicatura nesta culta, progressista e operosa cidade, uma despedida pessoal, definidora do meu mais alto apreço e sincero reconhecimento, faço-o através do órgão da imprensa local e com o coração embargado pela mais viva emoção. Sem pretender alongar-me muito posso afirmar em alto e bom som, que guardarei do povo amigo, sincero e cordial de Bicas e de Pequere as mais ternas recordações, pois a ele me vinculei pelas mais sólidas relações de estima e de reconhecimento imorredouro. Em Leopoldina, onde prossegurei na árdua e espinhosa missão de distribuir a Justiça, imenso prazer terei em receber aos biquenses, sem distinção de espécie alguma, para com eles continuar em convívio que sobremoda me honra. Todos os membros de minha família se sentem também imensamente penhorados pelas inúmeras e confortadoras gentilezas que receberam nesta comarca. A todos, pois, um muito obrigado.

Antônio Cascardo e Família

CLUBE BIQUENSE — (Convocação)

Ficam os srs. cotistas convocados para uma Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 20 (domingo), para a eleição de sua Diretoria para o exercício de 1965.

Em primeira (1ª) convocação às 10 horas.

Em segunda (2ª) convocação às 10,15.

Em terceira (3ª) e última convocação às 10,30 horas.

Agradece o comparecimento de maior número possível de cotista. Bicas, dezembro de 1964.

Jorge Salomão
Presidente

63: — Tendo em visto o declarado na petição inicial que os citados estão em lugar incerto, determino, que se faça a citação por edital. Para tanto a) — Afixe-se Edital, na sala do, digo na sede do Juízo, no lugar de costume; b) — publique-se o edital em o Minas Gerais, pelo prazo de trinta (30) dias; c) — Publique-se edital por duas (2) vezes no jornal local. Em 11/11/64. (a) José de Castro Azevedo. E pelo presente, cita e chama os aludidos, para que, decorrido o prazo deste, venham a Juízo contestar, querendo, a ação, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bicas, aos onze (11) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessentos e quatro.

Eu, Ary Marôcco, escrivão do 1º. Ofício, escrevi o assino.

Ary Marôcco
Escrivão do 1º. Ofício
José de Castro Azevedo
Juiz de Direito

Kosmos Capitalização S.A.

Sorteio do mês de NOVEMBRO de 1964

P A Q — A H O
T M S — B F U
H T S — B L P
M B W — P E N

Inspetor Geral: **Eduardo Rocha Silva**

Inspetor Regional: **Pedro Porto**

Agentes Produtores **Pedro Lanini e Pedro Itunifino**

Agente Procurador: **Antonio da Silva Tresse Filho**

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S/A, deseja ao povo de Bicas um FELIZ NATAL e PROSPERO ANO NOVO